



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.385, de 27 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre a atualização das Tabelas Tarifárias e a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a serem aplicadas no mercado livre e pela concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Natural São Paulo Sul S.A. – Naturgy e revoga a Deliberação ARSESP nº 1.348, de 25 de novembro de 2022 e a Deliberação ARSESP nº 1.373, de 03 de janeiro de 2023.

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

Considerando o disposto nos artigos 8º, 14 e 36, da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando as disposições das Cláusula Décima Primeira e Décima Terceira do contrato de concessão nº CSPE/03/00, de 31 de maio de 2000, firmado entre o Estado de São Paulo e a Gás Natural São Paulo Sul S.A. para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica, em razão de variações do preço do gás e do transporte;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.348, de 25 de novembro de 2022, que apresenta as margens de distribuição e o custo médio ponderado do gás e do transporte;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.373, de 03 de janeiro de 2023, que apresenta as tabelas tarifárias anteriormente aplicadas pela concessionária;

Considerando a Medida Provisória Nº 1.157, de 1º de janeiro de 2023, em seu art. 4º, inciso II, que reduziu a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, incidentes sobre operações realizadas com gás natural veicular classificado nos códigos 2711.11.00 ou 2711.21.00 da NCM até 28 de fevereiro de 2023;

Considerando o Ofício DIREG SP 043/2023 enviado pela concessionária, com propostas de atualização do custo do gás, transporte e recuperação da conta gráfica,

Considerando a Nota Técnica NT.F-0005-2023, que apresenta o cálculo das tarifas a serem aplicadas para todos usuários,

DELIBERA:

Art. 1º. Definir o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, conforme segue:

I – Manter o custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos usuários residenciais e comerciais, quando aplicável, correspondente, respectivamente, a R\$ 2,316450/m³ e R\$ 0,395700/m³;

II – Atualizar o custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos demais usuários, quando aplicável, para os valores de R\$ 2,021000/m³ e de R\$ 0,395700/m³, respectivamente;

III – Manter o valor da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica para os segmentos residencial e comercial em R\$ 0,688224/m³; e atualizar o valor para os demais segmentos para R\$ -0,093590/m³;

IV – Os demais componentes da Deliberação ARSESP nº 1.293, de 27 de maio de 2022 permanecem inalterados.

§1º. Os valores acima não incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

§2º. O custo total do gás e do transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários residências e comerciais, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 3,762165/m³.

§3º. O custo total do gás e do transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários não residenciais e não comerciais, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 2,578358/m³.

Art. 2º. Publicar as tabelas tarifárias com os valores:

- I - Das tarifas-teto dos segmentos Residencial; Residencial – Medição Coletiva; Comercial; Industrial; Gás Natural Veicular – Postos; Gás Natural – Transporte Público e Gás Natural – Grandes Frotas; constantes no Anexo 1 desta Deliberação;
- II - Das margens máximas e preços do gás dos segmentos Cogeração e Termoelétrico (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda a Consumidor Final) e das margens máximas dos segmentos Refrigeração e Gás Natural Liquefeito – GNL e Matéria Prima, constantes no Anexo 2 desta Deliberação;
- III - Das margens máximas e preço do gás dos segmentos Cogeração e Termoelétrica (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada à Revenda a Distribuidor), constantes no Anexo 3 desta Deliberação;
- IV - Das margens máximas do Segmento Interruptível, constantes no Anexo 4 desta Deliberação;
- V - Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante no Anexo 5 desta Deliberação; e
- VI - Da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para usuários livres, constante no Anexo 6 desta Deliberação.

Art. 3º. O valor a título de PIS/PASEP e COFINS contido nas tarifas corresponde a 9,00% (nove por cento), exceto para os consumidores livres, nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006.

Parágrafo único. O ICMS não consta da base de cálculo de PIS/PASEP e COFINS.

Art. 4º. Os valores do preço do gás, considerados para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação, poderão ser revistos pela ARSESP a qualquer tempo para promover a sua adequação em face de novas condições que vierem a ser observadas na sua aquisição, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª, da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 5º. Revogam-se as Deliberações ARSESP nº 1.348, de 25 de novembro de 2022 e a nº 1.373, de 03 de janeiro de 2023.

Art. 6º. Esta Deliberação entrará em vigor em 01 de março de 2023.

Marcus Vinicius Vaz Bonini

Diretor Presidente

Publicado no D.O. de /02/2023.

Este texto não substitui o publicado no DOE de /02/2023.

**ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

SEGMENTO RESIDENCIAL

| Classe | Volume (m³/mês) | Termo Fixo (R\$/mês) | Termo Variável (R\$/m³) |
|---------------|-----------------------------------|-----------------------------|---|
| 1 | 0,00 a 1,00 m ³ | 16,75 | 0,000000 |
| 2 | 1,01 a 7,00 m ³ | 13,10 | 6,862424 |
| 3 | 7,01 a 16,00 m ³ | 14,12 | 6,706982 |
| 4 | 16,01 a 41,00 m ³ | 15,73 | 6,601509 |
| 5 | > 41,00 m ³ | 16,24 | 6,587011 |

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

| Classe | Volume (m³/mês) | Termo Fixo (R\$/mês) | Termo Variável (R\$/m³) |
|---------------|-----------------------------------|-----------------------------|---|
| 1 | Faixa Única | 0,00 | 6,867988 |

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

SEGMENTO COMERCIAL

| Classe | Volume (m³/mês) | Termo Fixo (R\$/mês) | Termo Variável (R\$/m³) |
|---------------|-----------------------------------|-----------------------------|---|
| 1 | 0,00 a 50,00 m ³ | 41,87 | 7,038361 |
| 2 | 50,01 a 500,00 m ³ | 65,42 | 6,489043 |
| 3 | 500,01 a 5.000,00 m ³ | 250,83 | 6,116296 |
| 4 | > 5.000,00 m ³ | 5.452,59 | 5,066091 |

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

SEGMENTO INDUSTRIAL

| Classe | Volume (m³/mês) | Termo Fixo (R\$/mês) | Termo Variável (R\$/m³) |
|---------------|--|-----------------------------|---|
| 1 | 0,00 a 5.000,00 m ³ | 447,35 | 5,905824 |
| 2 | 5.000,01 a 50.000,00 m ³ | 8.946,54 | 4,262078 |
| 3 | 50.000,01 a 300.000,00 m ³ | 41.462,95 | 3,559221 |
| 4 | 300.000,01 a 500.000,00 m ³ | 107.803,66 | 3,323403 |
| 5 | 500.000,01 a 1.000.000,00 m ³ | 119.167,84 | 3,204935 |
| 6 | 1.000.000,01 a 3.000.000,00 m ³ | 128.292,49 | 3,133874 |
| 7 | > 3.000.000,00 m ³ | 164.302,24 | 3,101799 |

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 - Temperatura = 293,15° K (20° C)
 - Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

GÁS NATURAL VEICULAR

| Classe | Segmento | Termo Variável (R\$/m³) |
|---------------|-------------------------------|---|
| Postos | Gás Natural Veicular - Postos | 3,106083 |

| Classe | Segmento | Termo Variável (R\$/m³) |
|--------------------|---|---|
| Transporte Público | Gás Natural Veicular - Transporte Público | 2,955982 |

| Classe | Segmento | Termo Variável (R\$/m³) |
|---------------|-------------------------------|---|
| Frotas | Gás Natural Veicular - Frotas | 2,955982 |

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 2 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS

Cogeração/Geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final

| Classe | Volume (m³/mês) | Termo Fixo (R\$/mês) | Termo Variável (R\$/m³) |
|---------------|--|-----------------------------|---|
| 1 | 0,00 a 200,00 m ³ | 442,24 | 0,631366 |
| 2 | 200,01 a 5.000,00 m ³ | 4.252,15 | 0,631366 |
| 3 | 5.000,01 a 40.000,00 m ³ | 8.946,54 | 0,631366 |
| 4 | 40.000,01 a 100.000,00 m ³ | 11.505,20 | 0,631366 |
| 5 | 100.000,01 a 500.000,00 m ³ | 34.515,64 | 0,391309 |
| 6 | 500.000,01 a 2.000.000,00 m ³ | 46.020,84 | 0,312420 |
| 7 | 2.000.000,01 a 4.000.000,00 m ³ | 57.526,06 | 0,306312 |
| 8 | 4.000.000,01 a 7.000.000,00 m ³ | 92.041,65 | 0,284994 |
| 9 | 7.000.000,01 a 10.000.000,00 m ³ | 115.052,09 | 0,264442 |
| 10 | 10.000.000,01 a 20.000.000,00 m ³ | 126.557,29 | 0,245790 |
| 11 | > 20.000.000,00 m ³ | 161.072,93 | 0,176517 |

Climatização - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Geração de Energia - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 2,578358/m³.
- 5) Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

ANEXO 3 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS

Cogeração/Geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor

| Classe | Volume (m³/mês) | Termo Fixo (R\$/mês) | Termo Variável (R\$/m³) |
|---------------|--|-----------------------------|---|
| 1 | 0,00 a 200,00 m ³ | 442,24 | 0,631366 |
| 2 | 200,01 a 5.000,00 m ³ | 4.252,15 | 0,631366 |
| 3 | 5.000,01 a 40.000,00 m ³ | 8.946,54 | 0,631366 |
| 4 | 40.000,01 a 100.000,00 m ³ | 11.505,20 | 0,631366 |
| 5 | 100.000,01 a 500.000,00 m ³ | 34.515,64 | 0,391309 |
| 6 | 500.000,01 a 2.000.000,00 m ³ | 46.020,84 | 0,312420 |
| 7 | 2.000.000,01 a 4.000.000,00 m ³ | 57.526,06 | 0,306312 |
| 8 | 4.000.000,01 a 7.000.000,00 m ³ | 92.041,65 | 0,284994 |
| 9 | 7.000.000,01 a 10.000.000,00 m ³ | 115.052,09 | 0,264442 |
| 10 | 10.000.000,01 a 20.000.000,00 m ³ | 126.557,29 | 0,245790 |
| 11 | > 20.000.000,00 m ³ | 161.072,93 | 0,176517 |

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.

3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 2,578358/m³.

5) Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**ANEXO 4 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO INTERRUPTÍVEL
DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002**

| Classe | Volume (m³/mês) | Termo Fixo (R\$/mês) | Termo Variável (R\$/m³) |
|---------------|--|-----------------------------|---|
| 1 | 0,00 a 5.000,00 m ³ | 447,35 | 3,327466 |
| 2 | 5.000,01 a 50.000,00 m ³ | 8.946,54 | 1,683720 |
| 3 | 50.000,01 a 300.000,00 m ³ | 41.462,95 | 0,980863 |
| 4 | 300.000,01 a 500.000,00 m ³ | 107.803,66 | 0,745045 |
| 5 | 500.000,01 a 1.000.000,00 m ³ | 119.167,84 | 0,626577 |
| 6 | 1.000.000,01 a 3.000.000,00 m ³ | 128.292,49 | 0,555516 |
| 7 | > 3.000.000,00 m ³ | 164.302,24 | 0,523441 |

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) O custo do gás canalizado e do transporte destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

**ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO – GNC e GÁS
NATURAL LIQUEFEITO - GNL**

| Classe | Volume (m³/mês) | Termo Variável (R\$/m³) |
|---------------|--|---|
| 1 | 0,00 a 5.000,00 m ³ | 5,490825 |
| 2 | 5.000,01 a 50.000,00 m ³ | 4,123454 |
| 3 | 50.000,01 a 100.000,00 m ³ | 3,390116 |
| 4 | 100.000,01 a 300.000,00 m ³ | 3,367736 |
| 5 | 300.000,01 a 1.000.000,00 m ³ | 3,181251 |
| 6 | > 1.000.000,00 m ³ | 3,151413 |

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

SEGMENTO INDUSTRIAL E INTERRUPTÍVEL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

| Classe | Volume (m³/mês) | Termo Fixo (R\$/mês) | Termo Variável (R\$/m³) |
|---------------|--|-----------------------------|---|
| 1 | 0,00 a 5.000,00 m ³ | 395,13 | 2,939050 |
| 2 | 5.000,01 a 50.000,00 m ³ | 7.902,21 | 1,487179 |
| 3 | 50.000,01 a 300.000,00 m ³ | 36.622,96 | 0,866366 |
| 4 | 300.000,01 a 500.000,00 m ³ | 95.219,69 | 0,658075 |
| 5 | 500.000,01 a 1.000.000,00 m ³ | 105.257,32 | 0,553436 |
| 6 | 1.000.000,01 a 3.000.000,00 m ³ | 113.316,85 | 0,490670 |
| 7 | > 3.000.000,00 m ³ | 145.123,17 | 0,462339 |

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

**ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

GÁS NATURAL VEICULAR – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

| Classe | Segmento | Termo Variável (R\$/m³) |
|---------------|-------------------------------|---|
| Postos | Gás Natural Veicular - Postos | 0,466123 |

| Classe | Segmento | Termo Variável (R\$/m³) |
|--------------------|---|---|
| Transporte Público | Gás Natural Veicular - Transporte Público | 0,333544 |

| Classe | Segmento | Termo Variável (R\$/m³) |
|---------------|-------------------------------|---|
| Frotas | Gás Natural Veicular - Frotas | 0,333544 |

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

**ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Cogeração/Geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final
e cogeração/geração de energia elétrica destinada à revenda ao distribuidor

| Classe | Volume (m³/mês) | Termo Fixo (R\$/mês) | Termo Variável (R\$/m³) |
|---------------|--|-----------------------------|---|
| 1 | 0,00 a 200,00 m ³ | 390,61 | 0,557667 |
| 2 | 200,01 a 5.000,00 m ³ | 3.755,80 | 0,557667 |
| 3 | 5.000,01 a 40.000,00 m ³ | 7.902,21 | 0,557667 |
| 4 | 40.000,01 a 100.000,00 m ³ | 10.162,19 | 0,557667 |
| 5 | 100.000,01 a 500.000,00 m ³ | 30.486,62 | 0,345631 |
| 6 | 500.000,01 a 2.000.000,00 m ³ | 40.648,81 | 0,275951 |
| 7 | 2.000.000,01 a 4.000.000,00 m ³ | 50.811,02 | 0,270556 |
| 8 | 4.000.000,01 a 7.000.000,00 m ³ | 81.297,59 | 0,251726 |
| 9 | 7.000.000,01 a 10.000.000,00 m ³ | 101.622,01 | 0,233573 |
| 10 | 10.000.000,01 a 20.000.000,00 m ³ | 111.784,20 | 0,217099 |
| 11 | > 20.000.000,00 m ³ | 142.270,82 | 0,155912 |

Climatização - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

Geração de Energia - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

**ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO – GNC E GÁS
NATURAL LIQUEFEITO – GNL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

| Classe | Volume (m³/mês) | Termo Variável (R\$/m³) |
|---------------|--|---|
| 1 | 0,00 a 5.000,00 m ³ | 2,572494 |
| 2 | 5.000,01 a 50.000,00 m ³ | 1,364736 |
| 3 | 50.000,01 a 100.000,00 m ³ | 0,717001 |
| 4 | 100.000,01 a 300.000,00 m ³ | 0,697234 |
| 5 | 300.000,01 a 1.000.000,00 m ³ | 0,532517 |
| 6 | > 1.000.000,00 m ³ | 0,506162 |

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.